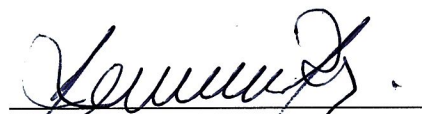


Nr. 868970 ISCMS UPA ÉDEN/Forn/20-CAMPINAS

1.- FORNECEDORA: Air Liquide Brasil Ltda. Endereço: Av. Morumbi, nº 8.234, 3º andar – Santo Amaro, CEP: 04703-901 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CNPJ: 00.331.788/0001-19 I.E: 114.430.722.115 Neste ato representada por: Luciana da Silva Theodoro (cpf 093.050.837-81)				
2.- CLIENTE: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba Endereço: Rua Miguel José Gimenes, 75 - Jd Portobello Cidade: Sorocaba Estado: São Paulo / SP CNPJ: 71.485.056/0006-36 IE: Isento Neste ato representada por: Reinaldo Besserra dos Reis (cpf 434.196.158-68)				
3 – PRODUTO(S)/ESPECIFICAÇÃO(ÕES):			4 – QTD.MÍNIMA	5 – PREÇO(S)
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNID	Mensal (is)	PRODUTO R\$
0060	Oxigênio Gasoso Medicinal	M³	10	15,38
0061	Oxigênio Líquido Medicinal	M³	2.300	3,56 2,95
0063	Ar Sintético Medicinal	M³	10	15,38
0087	Oxigênio Gas. Med. 1m³	M³	10	39,02
3150	Oxigênio Gas. Med. 1m³ - Takeo	M³	10	44,68 57,00
6.- LOCAL(IS) DE ENTREGA: UPA ÉDEN - Rua Miguel José Gimenes, 75 - Jd Portobello - Sorocaba/SP				
7.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 (vinte e oito) dias a data de emissão da nota fiscal.				
8.- REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei, na falta desta, mensalmente, e quando ocorrer alteração nos custos da FORNECEDORA, sendo 60% (sessenta por cento) pela variação positiva acumulada da energia elétrica, conforme resolução da ANEEL, para grupo A, classe A2, setor industrial, concessionária de > reajuste, tarifa calculada para demanda flat (ponta e fora de ponta) e fator de carga = a 1; 20% (vinte por cento) pela variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços Médio - IGP-M, publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas); mais 20% (vinte por cento) pela variação positiva acumulada do índice de reajuste e correção salarial fixado para a categoria dos Químicos de São Paulo/SP. Fica garantido cinco por cento adicionais anuais aos preços objeto deste contrato. Data Base 01/janeiro/2024.				
9.- PRAZO CONTRATUAL: 04 (quatro) anos. PRAZO DENUNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.				
10.- INVESTIMENTO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).				
11.- MULTA: consumo mínimo de cada um dos produtos objeto deste contrato ou a média dos seis maiores volumes mensais entregues de cada um dos produtos objeto deste contrato, o que for maior, multiplicado pelo número de meses faltantes à complementação do prazo contratual e pelos preços vigentes na data da infração. A multa não poderá ser inferior a cinco vezes o faturamento médio mensal objeto deste contrato.				

As partes acima qualificadas, e abaixo assinadas, ajustam esta contratação que será regida pelas cláusulas que seguem adiante, após as assinaturas das mesmas e das testemunhas, firmando o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Sorocaba/SP, (01) de (janeiro) de (2024).


AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CLIENTE

Testemunha 1:


Nome: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
RG: Francisco Antonio Coelho
CPF: 14.631.433-1
CPF: 119.306.908-331

Testemunha 2:


Nome: Josefa Irani F. da Silva
RG: Gerente Executivo Financeiro
CPF: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

DO FORNECIMENTO

1ª - O objeto do presente contrato é o fornecimento pela FORNECEDORA do(s) produto(s) especificado(s) no item 3 do preâmbulo, destinado(s) a insumos e/ou uso próprio pelo CLIENTE, não podendo ser revendido(s) pelo CLIENTE em nenhuma hipótese.

2ª - Os fornecimentos serão efetuados, de acordo com a programação de entrega que for ajustada, no(s) local(is) indicado(s) no item 6 do preâmbulo ou em qualquer outro estabelecimento do CLIENTE, ajustando-se as condições de preço e fornecimento de acordo com o produto, a programação, o local de entrega e a dimensão dos equipamentos alocados, não sendo permitido ao CLIENTE restringir o abastecimento, nem em quantidade de produto nem em horário (24h/7 dias por semana), tão pouco deixar o veículo aguardando na portaria além do tempo necessário para verificação de documentação.

§ Único: Se na vigência do presente contrato, o CLIENTE mudar o(s) local(is) ou acrescentar novo(s) local(is) de entrega que não estejam descritos no item 6 do Preâmbulo, estará obrigado a informar este fato por escrito à FORNECEDORA, podendo esta última modificar as condições do(s) preço(s) do(s) produto(s), de acordo com as necessidades dos novos fornecimentos.

3ª - A FORNECEDORA assegura ao CLIENTE o fornecimento e o CLIENTE, por sua vez, assegura a aquisição do(s) produto(s) objeto deste contrato.

§ 1º - Independentemente da aquisição realizada, o CLIENTE responderá pelo pagamento da(s) quantidade(s) mínima(s) mensal(is) fixada(s) no item 4 do preâmbulo.

§ 2º - A(s) quantidade(s) mínima(s) mensal(is) fixada(s) no item 4 do preâmbulo serão automática e semestralmente revistas e reajustadas, passando a ser o volume médio adquirido de cada produto, no período de revisão imediatamente anterior, mas nunca inferior a 80% (oitenta por cento) do(s) volume(s) originalmente contratado(s).

§ 3º - Se o volume mensal efetivamente adquirido pelo CLIENTE de qualquer produto objeto do presente contrato diminuir abaixo de 80% (oitenta por cento) ou aumentar acima de 120% (cento e vinte por cento) da(s) quantidade(s) mínima(s) mensal(is) fixada(s) no item 4 do preâmbulo, por três meses consecutivos, a FORNECEDORA poderá ajustar os preços e demais condições comerciais então vigentes.

4ª - A FORNECEDORA poderá, a qualquer tempo, designar distribuidor para efetuar as entregas diretamente junto ao CLIENTE, nas condições ajustadas neste instrumento, bem como alterar o modo de fornecimento, ajustando-o aos volumes e necessidades do CLIENTE.

PRAZO CONTRATUAL

5ª - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 9 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência prevista no item 9 do preâmbulo.

§ 1º - O prazo do presente contrato será igualmente prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, se durante sua vigência houver substituição, adição ou modificação de quaisquer equipamentos e/ou instalações referentes ao fornecimento do(s) produto(s), no(s) local(is) de entrega descrito(s) no item 6 do Preâmbulo.

§ 2º - Ao final de cada período de vigência ou quando ocorrerem alterações no cadastro do CLIENTE, será empreendida a renovação cadastral, arcando o CLIENTE com os custos decorrentes.

6ª - Se não ocorrer renovação automática, fica assegurado à FORNECEDORA a preferência à uma nova contratação relativa a qualquer produto de comercialização da mesma, desde que esta garanta ao CLIENTE preços correntes de mercado, que o CLIENTE

poderá por si comprovar, apresentando à FORNECEDORA proposta firme, por escrito e assinada, de outro fornecedor idôneo, estabelecido no mercado, da qual conste, além das condições comerciais, as características técnicas do produto e do fornecimento.

EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS DE PROPRIEDADE DA FORNECEDORA

7ª - A cessão de equipamentos e outros bens de propriedade da FORNECEDORA ao CLIENTE, como suporte material para viabilizar o objeto deste contrato, se ocorrer, estará regulada por contrato específico, acessório deste, que assinado pelas partes integrará o presente instrumento.

SEGURANÇA

8ª - O CLIENTE reconhece que há riscos associados ao uso e armazenamento do(s) produto(s) objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as normas operacionais e de segurança, bem como pelas perdas e danos eventualmente causadas pela presença e/ou uso de produtos e equipamentos fornecidos pela FORNECEDORA. Declara, outrossim, estar recebendo os Manuais de Operação e as Fichas de Segurança do(s) produto(s) objeto deste contrato.

§ Único: Se o objeto deste contrato for o fornecimento de oxigênio medicinal, enquanto se mantiver o fornecimento, o CLIENTE não poderá adquirir o produto de outra fonte, exceto se suas instalações dispuserem de válvulas de retenção e sistemas individuais de análise contínua da composição do produto para fins de bloqueio do suprimento em caso de verificação de contaminação, conforme normas aplicáveis.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

9ª - O CLIENTE pagará à FORNECEDORA a(s) quantidade(s) de produto(s) fornecida(s), ao(s) preço(s) e nas condições expressamente estabelecidas nos itens 4, 5, 7 e 8 do preâmbulo.

§ 1º - Para a condição de pagamento à prazo incidirá despesa financeira conforme taxas vigentes no mercado, além dos custos com a emissão do boleto de cobrança bancária, sendo que a falta de recebimento do boleto não isenta o CLIENTE da sua obrigação de pontualidade.

§ 2º - Todas as reclamações do CLIENTE relacionadas com o faturamento de quaisquer produtos fornecidos pela FORNECEDORA, deverão ser feitas por escrito, dentro dos 30 (trinta) dias calendário posterior à recepção da fatura. A falta de tal notificação por escrito constituirá em renúncia de qualquer reclamação com relação ao anterior.

10ª - Os preços indicados neste contrato serão acrescidos dos tributos incidentes ou que venham a incidir, bem como fretes, além dos custos relativos ao atendimento às normas RDC 69/2008, RDC 70/2008, RDC 09/2010, RDC 32/2011 e RDC 68/2011, publicadas pela ANVISA.

11ª - O atraso no pagamento das faturas decorrentes de fornecimentos realizados pela FORNECEDORA, implica, automaticamente, sem prejuízo de a FORNECEDORA poder suspender os fornecimentos ou exigir o pagamento à vista/antecipado para fornecimentos, na incidência de multa no percentual máximo permitido em lei, sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata-temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

12ª - As partes poderão rever preços e demais condições comerciais vigentes, sempre que o equilíbrio econômico for afetado por fatos relevantes e alheios à vontade das mesmas, e, obrigatoriamente, nos casos de extinção ou alteração substancial do(s) índice(s) fixado(s) no item 8 do preâmbulo.

CONTRATO DE FORNECIMENTO MEDICINAL

§ 1º: Sem prejuízo do disposto no *caput*, na hipótese de os custos de energia elétrica da FORNECEDORA aumentarem em mais de dez por cento em um período de três meses, os preços e demais condições comerciais vigentes serão reajustados pela FORNECEDORA.

§ 2º: A falta de contestação expressa, pelo CLIENTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados do reajuste dos preços efetivado pela FORNECEDORA, corresponde à efetiva aceitação das novas condições propostas.

NORMA ANTICORRUPÇÃO

13ª - Cada Parte declara ter adotado seu próprio Código de Conduta, incluindo os princípios de conduta anticorrupção (disponível no seguinte link (<https://www.airliquide.com/pt-br/brasil/desenvolvimento-sustentavel#responsabilidade-social>)), e que tem adotado medidas razoáveis e habituais para que seus funcionários implementem esses princípios ao realizar quaisquer atividades relacionadas a este Contrato.

§ Único - Cada Parte declara que implementou e continuará a implementar políticas e procedimentos para promover a conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção e antissuborno aplicáveis.

PROTEÇÃO DE DADOS

14ª - As Partes declaram ter adotado todas as medidas e providências necessárias, seguindo rigorosos padrões internacionais, relacionadas com proteção e segurança da informação, visando garantir a confidencialidade e sigilo dos dados pessoais obtidos em decorrência deste contrato, bem como que somente tratará os referidos dados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD") e demais normas nacionais e internacionais de boas práticas aplicáveis ao tema.

§ 1º - Em caso da FORNECEDORA obter acesso aos dados pessoais e ou dados pessoais sensíveis de pacientes do CLIENTE, os dados eventualmente coletados e tratados em decorrência deste contrato o serão feitos mediante o consentimento dos titulares, para a execução do objeto deste contrato ou ainda para o cumprimento de obrigação legal, sob responsabilidade do CLIENTE.

§ 2º - As Partes cooperarão entre si para permitir o pleno exercício de direitos dos titulares de dados conforme a LGPD e demais normativas relacionadas à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando a: garantir o livre acesso e portabilidade dos dados, correção, anonimização ou pseudonimização e eliminação dos dados sempre que solicitado ou necessário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

15ª - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas hipóteses de: a) mútuo consenso; b) decretação de falência de qualquer das contratantes; c) na ocorrência de infração a qualquer cláusula ou condição pactuada não sanada no prazo de trinta dias da notificação para tanto.

16ª - Com exceção da hipótese prevista na cláusula 11ª retro, o inadimplemento de qualquer das disposições avençadas neste instrumento enseja, à parte inocente, o direito de reclamar da infratora a multa contratual prevista no item 11 do preâmbulo.

§ Único: Sem prejuízo do disposto no *caput*, especificamente no caso de rescisão antecipada, causada pelo CLIENTE, fica o mesmo sujeito ao ressarcimento, à FORNECEDORA, proporcionalmente ao período faltante para o encerramento do prazo contratado, dos investimentos realizados para atender este contrato, desde logo indicados no item 10 do preâmbulo.

17ª - As partes contratantes ficarão desobrigadas dos termos do presente contrato, quando constatada ocorrência de força maior ou caso fortuito, incluídos, mas não limitados, os de interrupção no fornecimento de energia elétrica, parada de unidade de produção, interdição de estradas, greves e perturbações de ordem.

18ª - A FORNECEDORA responderá por danos diretos apurados e comprovados, de conformidade com os critérios legais, até o valor correspondente a doze vezes o faturamento médio mensal do produto objeto deste contrato, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por danos indiretos, incidentais, emergentes e lucros cessantes.

19ª - Toda informação técnica e/ou comercial associada à execução deste contrato será mantida em sigilo pelas partes.

20ª - O CLIENTE dará preferência à FORNECEDORA para condições alternativas de suprimento e geração de produtos, bem como para demonstrar e/ou experimentar novas tecnologias, mediante negociação e ajuste na época oportuna.

21ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da Comarca onde o mesmo é firmado, para dirimir controvérsias dele oriundas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22ª - Os termos do presente Contrato foram negociados conjuntamente pelas Partes e de acordo com os princípios da Liberdade Econômica, da boa-fé, do respeito aos contratos, aos investimentos, à propriedade, bem como o princípio da intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício das atividades econômicas nos termos da Lei nº 13.874/2019.

23ª - Nos termos da Lei nº 14.063/2020, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign, Clicksign, D4sign, OriginalMy, Certisign, dentre outras. A formalização do presente instrumento na forma digital será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

[Handwritten signature]

Nro.868970 ISCMS UPA ÉDEN/Form/20-CAMPINAS

1.- LOCADORA: Air Liquide Brasil Ltda

Endereço: Av. Morumbi, 8.234, 3º andar – Santo Amaro, CEP: 04703-901

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

CNPJ: 00.331.788/0001-19

IE: 114.430.722.115

Neste ato representada por: Luciana da Silva Theodoro (cpf 093.050.837-81)

2.- LOCATÁRIO(A): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Endereço: Rua Miguel José Gimenes, 75 - Jd Portobello

Cidade: Sorocaba

Estado: São Paulo / SP

CNPJ: 71.485.056/0006-36

IE: Isento

Neste ato representada por: Reinaldo Besserra dos Reis (cpf 434.196.158-68)

3. – OBJETO DA LOCAÇÃO

REF

DESCRIÇÃO

4. – VALORCOMERCIAL
R\$**5. - ALUGUEL**

R\$

TAG 1378

Tanque Criogênico de 3.000L
PPR (Painel de 1ª Redução)
Vaporizador Atmosférico
Central Backup

180.000,00

1.272,58

6. – LOCAL(IS) DE USO / INSTALAÇÃO DO OBJETO: UPA ÉDEN - Rua Miguel José Gimenes, 75 - Jd Portobello - Sorocaba/SP.**7. – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** 28 (vinte e oito) dias a data de emissão da nota fiscal.**8. – REAJUSTE:** Na menor periodicidade estabelecida em lei e, na falta desta, mensalmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços, Mercado), publicado pela FGV.

DATA BASE: 01/janeiro/2024

9. – MULTA: A quantidade de equipamentos locados multiplicada pelo aluguel vigente na data da infração e pelo prazo faltante para complementar o período contratual vigente.

As partes acima qualificadas, e abaixo assinadas, ajustam esta contratação que será regida pelas cláusulas que seguem adiante, após as assinaturas das mesmas e das testemunhas, firmando o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Sorocaba/SP, (01) de (janeiro) de (2024).

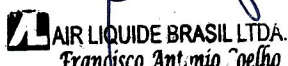

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
LOCATÁRIO(A)

Testemunha 1:

Nome:

RG:

CPF:


AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
Francisco Antonio Coelho
RG.: 14.831.43 -1
CPF.: 110.336.938-331

Testemunha 2:

Nome:

RG:

CPF:


Soraya Trani F. da Silva
Gerente Executivo Financeiro
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

OBJETO

1ª - O presente contrato tem como objeto o(s) equipamento(s) e/ou instalação(ões) de propriedade da LOCADORA, identificado(s) no item 3 do preâmbulo, com capacidade adequada ao nível de compra requerida pelo LOCATÁRIO, destinado(s) exclusivamente ao recebimento, acondicionamento e/ou distribuição do(s) produto(s) fornecido(s) pela LOCADORA ao LOCATÁRIO, conforme CONTRATO DE FORNECIMENTO firmado pelas mesmas partes, e estará(ão) em uso/instalado(s) no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO identificado(s) no item 6 do preâmbulo.

2ª - Eventuais despesas decorrentes da instalação do objeto contratual, bem como as decorrentes de transferência de seu local inicial de instalação, de ampliação de utilização, desmontagem, remoção e transporte correrão por conta do LOCATÁRIO.

3ª - Fica expressamente proibida a utilização do objeto para fins diversos do disposto na cláusula 1ª.

4ª - O objeto do presente contrato tem seu valor comercial fixado conforme item 4 do preâmbulo.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

5ª - O aluguel é o estabelecido no item 5, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição fixada no item 7, e reajustado conforme item 8, todos do preâmbulo.

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6ª - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:

- zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventiva e corretiva com empresa devidamente credenciada e aprovada pela LOCADORA para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;
- servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 1ª e não remover as identificações e logomarca constante em tais bens;
- não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título, o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extrajudicial;
- defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;
- segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado no item 4 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária, sob pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;
- pagar trimestralmente à LOCADORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel por equipamento locado, em razão dos custos envolvidos no sistema de fornecimento de produtos;
- cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;
- ressarcir à LOCADORA o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de força maior ou caso fortuito.

OBRIGAÇÃO DA LOCADORA

7ª - Constitui obrigação da LOCADORA, além das demais previstas e decorrentes deste contrato, instruir o LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.

NORMA ANTICORRUPÇÃO

8ª - Cada Parte declara ter adotado seu próprio Código de Conduta, incluindo os princípios de conduta anticorrupção (disponível no seguinte link (<https://www.airliquide.com/pt-br/brasil/desenvolvimento-sustentavel/responsabilidade-social>), e que tem adotado medidas razoáveis e habituais para que seus funcionários implementem esses princípios ao realizar quaisquer atividades relacionadas a este Contrato.

§ Único - Cada Parte declara que implementou e continuará a implementar políticas e procedimentos para promover a conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção e antissuborno aplicáveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS

9ª - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação.

10ª - Quaisquer danos ou prejuízos causados pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros ao objeto deste contrato, serão indenizados à LOCADORA pelo valor do conserto ou de substituição, à época da efetivação.

11ª - O objeto contratual poderá ser substituído pela LOCADORA, de forma a compatibilizá-lo com as necessidades do LOCATÁRIO.

12ª - A LOCADORA terá, a qualquer momento, livre acesso ao objeto contratual, através de seus funcionários e prepostos autorizados.

13ª - O presente contrato rege-se pelas cláusulas e condições do CONTRATO DE FORNECIMENTO que integra, no que lhe for aplicável, inclusive quanto ao prazo contratual.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no caput, a falta de pagamento de três aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso/notificação, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.

§ 2º - A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o parágrafo anterior, caracterizará, imediatamente após o 10º dia oferecido para devolução, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA imediatamente.

14ª - Os termos do presente Contrato foram negociados conjuntamente pelas Partes e de acordo com os princípios da Liberdade Econômica, da boa-fé, do respeito aos contratos, aos investimentos, à propriedade, bem como o princípio da intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício das atividades econômicas nos termos da Lei nº 13.874/2019.

15ª - Nos termos da Lei nº 14.063/2020, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign, Clicksign, D4sign, OriginalMy, Certisign, dentre outras. A formalização do presente instrumento na forma digital será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

MULTA

16ª - O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato sujeitará a infratora ao pagamento da multa contratual fixada conforme item 9 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes deste ajuste.

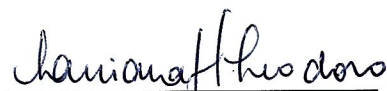


Nr. 868970 ISCMS UPA ÉDEN/Forn/20-CAMPINAS

1.- CONTRATADA: Air Liquide Brasil Ltda. Endereço: Av. Morumbi, nº 8.234, 3º andar – Santo Amaro, CEP: 04703-901 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CNPJ: 00.331.788/0001-19 I.E.: 114.430.722.115 Neste ato representada por: Luciana da Silva Theodoro (cpf 093.050.837-81)		
2.- CONTRATANTE: Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba Endereço: Rua Miguel José Gimenes, 75 - Jd Portobello Cidade: Sorocaba Estado: São Paulo / SP CNPJ: 71.485.056/0006-36 IE: Isento Neste ato representada por: Reinaldo Besserra dos Reis (cpf 434.196.158-68)		
3. BEM(NS): Tanque Criogênico (3.000L), PPR, Vaporizador Atmosférico e Central Backup.		
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
9339	- Tanque Criogênico (3.000L) - Pannel de Primeira Redução (PPR) - Vaporizador Atmosférico - Central Backup (manifold)	01 01 01 01
4.- INCLUI: (N/A) Preventiva (X) Corretiva		
5. - LOCAL(IS) DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: UPA ÉDEN - Rua Miguel José Gimenes, 75 - Jd Portobello - Sorocaba/SP		
6.- HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Horário Comercial de 2ª à 6º, se emergencial em 4 horas após aberto o chamado.		
7.- PREÇO MENSAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA: PREÇO MANUTENÇÃO CORRETIVA: HORA/HOMEM (R\$ 150,00) KM (R\$ 10,00 / km)		
8.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 (vinte e oito) dias a data de emissão da nota fiscal.		
9.- REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei e, na falta desta, mensalmente, pela variação positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), publicado pela FGV(Fundação Getúlio Vargas). Data Base: 01/janeiro/2024.		
10.- PRAZO CONTRATUAL: 04 (quatro) anos. PRAZO DENUNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.		
11.- MULTA: o preço multiplicado pelo número de meses que faltar para complementar o prazo de vigência em curso.		

As partes acima qualificadas, e abaixo assinadas, ajustam esta contratação que será regida pelas cláusulas que seguem adiante, após as assinaturas das mesmas e das testemunhas, firmando o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Sorocaba/SP, (01) de (janeiro) de (2024)..


AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CONTRATANTE

Testemunha 1:


Nome:  AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
RG: Francisco Antonio Coelho
CPF: 14.871.437-1
CPF: 110.306.924-331

Testemunha 2:


Nome: Soraya Iran F. da Silva
RG: Gerente Executivo Financeiro
CPF: Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

DO OBJETO

1ª - O presente contrato tem como objeto a realização, pela CONTRATADA, dos serviços de manutenção preventiva especificados no Anexo, no(s) bem(ns) identificado(s) no item 3 do preâmbulo, que encontra(m)-se instalado(s) no endereço indicado no item 5, também do preâmbulo, por técnicos da CONTRATADA, que terão livre acesso ao local de instalação do(s) bem(ns), no horário fixado no item 6 do preâmbulo.

§ único - O escopo e a periodicidade das manutenções poderão ser alterados durante a vigência do contrato em função de revisões de regulamentações, novas especificações técnicas e/ou evoluções tecnológicas.

2ª - A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação da CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3ª - Além das demais previstas e decorrentes deste contrato, as partes assumem as obrigações seguintes:

3.1 – Obrigações da CONTRATADA:

- a) emitir relatório identificando a intervenção realizada, apresentando-o à CONTRATANTE ao término de cada manutenção efetuada por força deste contrato;
- b) prestar à CONTRATANTE todas as informações pertinentes aos serviços objeto do presente instrumento;
- a) responder por danos diretos apurados e comprovado de conformidade com critérios legais, até o valor correspondente a doze vezes o preço constante do item 7 do preâmbulo, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por danos indiretos, incidentes, emergentes e lucros cessantes.

3.2 – Obrigações da CONTRATANTE:

- a) permitir à CONTRATADA, através de seus funcionários e/ou prepostos autorizados, livre acesso aos equipamentos, no horário estabelecido no item 6 do preâmbulo;
- b) indicar os problemas que o(s) bem(ns) objeto deste contrato venha(m), eventualmente, a apresentar, de forma a permitir a correta atuação da CONTRATADA;
- c) firmar os relatórios correspondentes aos serviços realizados pela CONTRATADA;
- d) pagar pelos serviços realizados extraordinariamente pela CONTRATADA;
- a) arcar com os custos das peças substituídas;

- b) não efetuar modificações que afetem as instalações sem a prévia autorização escrita da CONTRATADA, mantendo as condições de segurança;
- c) observar os cuidados descritos nos documentos técnicos dos equipamentos.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

4ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal fixada no item 7, na condição do item 8, ambos do preâmbulo.

5ª - O preço base estabelecido no item 7 do preâmbulo será atualizado de acordo com o critério fixado no item 9, também do preâmbulo, e serão acrescidos dos tributos incidentes ou que venham a incidir.

6ª - O atraso de pagamento de qualquer fatura emitida nos termos deste contrato implica, automaticamente, sem prejuízo de ficar facultado à CONTRATADA suspender a realização dos serviços, na incidência da multa moratória no percentual máximo permitido em lei sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata-temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

7ª - As partes poderão rever preços e demais condições comerciais vigentes, sempre que o equilíbrio econômico for afetado por fatos relevantes e alheios à vontade das mesmas, e, obrigatoriamente, nos casos de extinção ou alteração substancial do(s) índice(s) fixado(s) no item 9 do preâmbulo.

§ 1º - A falta de contestação expressa, pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados do reajuste dos preços efetivado pela CONTRATADA, corresponde à efetiva aceitação das novas condições propostas.

§ 2º - Todas as reclamações da CONTRATANTE relacionadas com o faturamento de serviços pela CONTRATADA deverão ser feitas por escrito, dentro dos 30 (trinta) dias calendário posterior à recepção da fatura. A falta de tal notificação por escrito constituirá em renúncia de qualquer reclamação com relação ao anterior.

PRAZO CONTRATUAL

8ª - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 10 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência prevista no item 10 do preâmbulo.

NORMA ANTICORRUPÇÃO

9ª - Cada Parte declara ter adotado seu próprio Código de Conduta, incluindo os princípios de conduta anticorrupção (disponível no <https://www.airliquide.com/pt-br/brasil/desenvolvimento-sustentavel#responsabilidade-social>), e que tem adotado medidas razoáveis e habituais para que seus funcionários



implementem esses princípios ao realizar quaisquer atividades relacionadas a este Contrato.

§ Único – Cada Parte declara que implementou e continuará a implementar políticas e procedimentos para promover a conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção e antissuborno aplicáveis.

PROTEÇÃO DE DADOS

10ª - As Partes declaram ter adotado todas as medidas e providências necessárias, seguindo rigorosos padrões internacionais, relacionadas com proteção e segurança da informação, visando garantir a confidencialidade e sigilo dos dados pessoais obtidos em decorrência deste contrato, bem como que somente tratará os referidos dados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD") e demais normas nacionais e internacionais de boas práticas aplicáveis ao tema.

§ 1º – As normas brasileiras e internacionais que regem a matéria de proteção de dados serão criteriosamente respeitadas pelas Partes, observando-se sempre os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação entre outros.

§ 2º – As Partes reconhecem expressamente que para alcançar a finalidade de plena execução do objeto deste Contrato, bem como para realização de pesquisas internas de satisfação do cliente e de monitoramento da qualidade dos serviços da Contratada, poderão ser, eventualmente, necessários o acesso e o tratamento de dados pessoais, e que o serão feitos em estrita conformidade com as diretrizes de proteção de dados, garantidos em todo caso, o livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, e demais direitos pertinentes ao titular do dado em questão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

11ª - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas hipóteses de: a) mútuo consenso; b) notória insolvência de qualquer das contratantes; c) na ocorrência de infração a qualquer cláusula ou condição pactuada.

12ª - O inadimplemento de qualquer das disposições avençadas neste instrumento ensejará, à parte inocente, o direito de reclamar da infratora a multa contratual prevista no item 11 do preâmbulo.

13ª - As partes contratantes ficarão desobrigadas dos termos do presente contrato, quando constatada ocorrência de força maior ou caso fortuito, incluídos, mas não limitados, os de interrupção no fornecimento de energia elétrica, parada de unidade de produção, interdição de estradas, greves e perturbações de ordem.

14ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, ficando eleito o foro da comarca onde o mesmo é firmado como competente para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15ª - Os termos do presente Contrato foram negociados conjuntamente pelas Partes e de acordo com os princípios da Liberdade Econômica, da boa-fé, do respeito aos contratos, aos investimentos, à propriedade, bem como o princípio da intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício das atividades econômicas nos termos da Lei nº 13.874/2019.

16ª - Nos termos da Lei nº 14.063/2020, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign, Clicksign, D4sign, OriginalMy, Certisign, dentre outras. A formalização do presente instrumento na forma digital será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Nr.868970 ISCMS UPA ÉDEN/Forn/20-CAMPINAS

CONTRATANTE: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba
CONTRATADA: Air Liquide Brasil Ltda
LISTA DE VERIFICAÇÃO

TAREFA	DESCRIÇÃO
1	VERIFICAR VAZAMENTOS - PLUMBING
2	VERIFICAR SET PRESSÃO VÁLVULAS SEGURANÇA-PLUMBING
3	VERIFICAR CONSERVAÇÃO DISCOS DE RUPTURA - PLUMBING
4	VERIFICAR IDENTIFICAÇÃO VÁLVULAS COM FLUXOGRAMA
5	VERIFICAR CONDIÇÃO DOS VOLANTES DAS VÁLVULAS - PLUMBING
6	REAPERTAR CASTELOS VÁLVULAS FECHAMENTO - PLUMBING
7	VERIFICAR CONEXÃO DO BOCAL DE ENCHIMENTO - PLUMBING
8	VERIFICAR CONDIÇÕES DA PSV DO BOCAL ENCHIMENTO - PLUMBING
9	VERIFICAR EXISTÊNCIA DE PSV ENTRE DUAS VÁLVULAS - PLUMBING
10	VERIFICAR EXISTÊNCIA DA TAMPA BOCAL ENCHIMENTO - PLUMBING
11	LIMPAR VISOR DO INDICADOR NÍVEL E MANOMETRO - PLUMBING
12	VERIFICAR DATA CALIBRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS E PSV'S
13	VERIFICAR SUPORTAÇÃO DO VAPORIZADOR AUMENTO DE PRESSÃO
14	VERIFICAR A CONDIÇÃO DE TODOS OS ADESIVOS - TANQUE
15	VERIFICAR A PLACA DO FABRICANTE - TANQUE
16	VERIFICAR EXISTÊNCIA CORROSÃO/MANCHA - TANQUE
17	VERIFICAR ATERRAMENTO CONFORME PROJETO PADRÃO - CENTRAL
18	VERIFICAR FIXAÇÃO DO TANQUE CONFORME PROJETO PADRÃO
19	VERIFICAR SUPERFÍCIE REGULAR - BASE
20	VERIFICAR SE A BASE ESTÁ NIVELADA E DEMARCADA
21	VERIFICAR EXISTÊNCIA DA CERCA METÁLICA
22	VERIFICAR IDENTIFICAÇÃO/SINALIZAÇÃO NA CERCA DE PROTEÇÃO
23	VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DO SAP- PLUMBING
24	VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DO ECONOMIZADOR- PLUMBING
25	VERIFICAR FUNCIONAMENTO DA ILUMINAÇÃO
26	VERIFICAR FIXAÇÃO DA TOMADA ELÉTRICA.
27	VERIFICAR CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA TOMADA ELÉTRICA
28	VERIFICAR SUPORTAÇÃO E ISOLAMENTO DOS CABOS DA TOMADA
29	VERIFICAR FIXAÇÃO DA CERCA METÁLICA
30	VERIFICAR PONTOS DE CORROSÃO NA CERCA METÁLICA
31	VERIFICAR DISTÂNCIAS DE SEGURANÇA
32	VERIFICAR PONTO DE ÁGUA
33	VERIFICAR SUPORTE PARA MANGUEIRA
34	VERIFICAR VAZAMENTO NO VAPORIZADOR
35	VERIFICAR VAZAMENTOS NO PAINEL DE PRIMEIRA REDUÇÃO
36	VERIFICAR FIXAÇÃO DO PAINEL DE PRIMEIRA REDUÇÃO
37	VERIFICAR FIXAÇÃO DO VAPORIZADOR
38	VERIFICAR CONDIÇÕES DOS SUPORTES DA TUBULAÇÃO - CENTRAL
39	VERIFICAR VAZAMENTOS NA TUBULAÇÃO DA CENTRAL
40	VERIFICAR IDENTIFICAÇÃO DA TUBULAÇÃO DA CENTRAL
41	VERIFICAR REPARO DA REGULADORA DO SAP
42	VERIFICAR REPARO DA VÁLVULA DA ECONOMIZADORA
43	VERIFICAR REPARO DA VÁLVULA DE ENCHIMENTO
44	VERIFICAR A NECESSIDADE DE LAVAGEM DO TANQUE
45	VERIFICAR A NECESSIDADE DE LAVAR A CERCA DE PROTEÇÃO
46	VERIFICAR A NECESSIDADE DE LAVAR A BASE
47	VERIFICAR A NECESSIDADE DE LAVAR OS VAPORIZADORES
48	REALIZAR INSPEÇÃO NO TANQUE CONFORME NR13
49	VERIFICAR NECESSIDADE DE PINTURA DO TANQUE
50	VERIFICAR NECESSIDADE DE SUBSTITUIR ADESIVOS DO TANQUE
51	VERIFICAR NECESSIDADE DE PINTURA DA CERCA DE PROTEÇÃO
52	VERIFICAR A NECESSIDADE DE PINTURA DO PAINEL DE 1a. REDUÇÃO
53	VERIFICAR NECESSIDADE DE PINTURA DA LINHA GASOSA
54	VERIFICAR NECESSIDADE DE PINTURA DOS SUPORTES-CENTRAL
55	CALIBRAR INSTRUMENTOS DO TANQUE
56	CALIBRAR VÁLVULAS DE SEGURANÇA DO TANQUE





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Não obstante as tarefas de responsabilidade da AIR LIQUIDE, o CONTRATANTE deve tomar as seguintes providências relativas aos bens objeto deste contrato, sem prejuízo dos demais cuidados contidos nos documentos técnicos dos respectivos equipamentos:

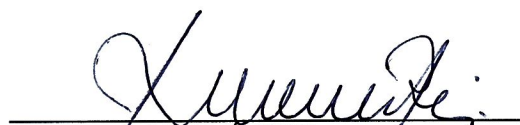
- 1 – Preservar o aterramento conforme projeto padrão da central
- 2 – Preservar a superfície da base
- 3 – Preservar a base nivelada e demarcada
- 4 – Preservar a cerca metálica
- 5 – Preservar o funcionamento da iluminação
- 6 – Preservar a suportação e isolamento dos cabos da tomada
- 7 – Preservar a fixação da cerca metálica
- 8 – Preservar a cerca metálica evitando pontos de corrosão
- 9 – Preservar as distâncias de segurança
- 10 – Preservar o ponto de água
- 11 – Preservar o suporte para mangueira
- 12 – Preservar a limpeza da cerca de proteção
- 13 – Preservar a limpeza da base
- 14 – Preservar a pintura da cerca de proteção

Nro. 868970 ISCMS UPA ÉDEN/Forn/20-CAMPINAS

1 - LOCADORA: Air Liquide Brasil Ltda. Endereço: Av. Morumbi, 8.234, 3o andar – Santo Amaro, CEP: 04703-901 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CNPJ: 00.331.788/0001-19 IE: 114.430.722.115 Neste ato representada por: Luciana da Silva Theodoro (cpf 093.050.837-81)				
2 - LOCATÁRIO(A): Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba Endereço: Rua Miguel José Gimenes, 75 - Jd Portobello Cidade: Sorocaba Estado: São Paulo / SP CNPJ: 71.485.056/0006-36 IE: ISENTA Neste ato representada por:				
3 - CILINDRO(S) OBJETO DA LOCAÇÃO:		4 - QUANTIDADE INICIAL	5 - PERCENTUAL DE GIRO DE CILINDROS	6 - ALUGUEL POR UNIDADE DE CILINDRO (R\$)
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO			
0060	Oxigênio Gasoso Medicinal	10	0	24,16
0063	Ar Sintético Medicinal	18	0	24,16
0087	Oxigênio Gas. Med. 1m³	04	0	24,16
3150	Oxigênio Gas. Med. 1m³ - Takeo	03	0	24,16
7 - PERIODICIDADE: ANUAL				
8 - LOCAL(IS) DE USO DO(S) CILINDROS: UPA ÉDEN - Rua Miguel José Gimenes, 75 - Jd Portobello - Sorocaba/SP				
9 - VALOR COMERCIAL DO CILINDRO: R\$ 3.000,00 (três mil reais) / unitário.				
10. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 (vinte e oito) dias após a data de emissão da nota fiscal.				
11.- REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei e, na falta desta, mensalmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços, Mercado), publicado pela FGV. DATA BASE: 01/janeiro/2024.				
12.- MULTA: O aluguel vigente na data da infração multiplicado pelo número de meses que faltar para completar o prazo do contrato.				

As partes acima qualificadas, e abaixo assinadas, ajustam esta contratação que será regida pelas cláusulas que seguem adiante, após as assinaturas das mesmas e das testemunhas, firmando o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Cidade/UF, (dia) de (mês) de (ano)


AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
LOCATÁRIO(A)

Testemunha 1:


Nome:  AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
RG: Francisco Antonio Coelho
CPF: 14.831.433-1
CPF: 110.306.904-331

Testemunha 2:


Nome: Soraya Trani F. da Silva
RG: Gerente Executivo Financeiro
CPF: Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

OBJETO

1ª - O presente contrato tem como objeto o(s) cilindro(s) de propriedade da LOCADORA, identificado(s) no item 3 e com valor comercial conforme item 9 do preâmbulo, destinado(s) exclusivamente ao acondicionamento do(s) gás(es) fornecido(s) pela mesma ao LOCATÁRIO, na forma do contrato principal firmado pelas mesmas partes, e estará(ão) em uso no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO identificado(s) no item 8 do preâmbulo, sendo expressamente vedada utilização e/ou destinação diversa da pactuada.

2ª - O(s) cilindro(s) permanecerá(ão) na posse do LOCATÁRIO, para atendimento de suas necessidades operacionais e será(ão) automaticamente substituído(s) (vazios por cheios) no percentual e na periodicidade convencionados nos itens 5 e 7 do preâmbulo, através de documentos hábeis para tal operação, obedecendo o sistema de rodízio.

3ª - A alteração da quantidade de cilindros, de acordo com o consumo de gás(es) pelo LOCATÁRIO, será processada por atualização automática do item 4 do preâmbulo, sendo que eventual contestação relativa a essa quantidade deverá ser efetivada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da posição atualizada.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

4ª - O aluguel é o estabelecido no item 6, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição fixada no item 10, e reajustado conforme item 11, todos do preâmbulo.

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5ª - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:

- a) zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventiva e corretiva com empresa devidamente credenciada e aprovada pela LOCADORA para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;
- b) servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 1ª, bem como não remover as identificações e logomarca constantes em tais bens;
- c) não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título, o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o à LOCADORA imediatamente após utilização de seu conteúdo, bem assim no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extra-judicial;
- d) pagar trimestralmente à LOCADORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel por equipamento locado, em razão dos custos envolvidos no sistema de fornecimento de produtos;
- e) defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;
- f) segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado no item 9 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária, sob pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;
- g) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;
- h) ressarcir à LOCADORA o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de força maior ou caso fortuito;
- i) respeitar a periodicidade e o percentual acordados nos Itens 5 e 7 do preâmbulo, arcando com o valor adicional correspondente a 40% (quarenta por cento) do aluguel vigente, em caso de não cumprimento.

NORMA ANTICORRUPÇÃO

6ª - Cada Parte declara ter adotado seu próprio Código de Conduta, incluindo os princípios de conduta anticorrupção (disponível no seguinte link (<https://www.airliquide.com/pt-br/brasil/desenvolvimento-sustentavel#responsabilidade-social>), e que tem adotado medidas razoáveis e habituais para que seus funcionários implementem esses princípios ao realizar quaisquer atividades relacionadas a este Contrato.

§ Único - Cada Parte declara que implementou e continuará a implementar políticas e procedimentos para promover a conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção e antissuborno aplicáveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS

7ª - Constitui obrigação da LOCADORA instruir o LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.

8ª - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação, comprometendo-se, a qualquer momento, dar livre acesso a esse(s) bem(ns), à LOCADORA, através de funcionários e prepostos autorizados desta.

9ª - Quaisquer danos ou prejuízos causados ao(s) cilindro(s) pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros, serão indenizados à LOCADORA pelo valor de conserto ou de substituição, à época da efetivação. A perda ou extravio do(s) cilindro(s) acarretará na reparação do prejuízo através de indenização do valor comercial fixado do item 9 do preâmbulo para cada unidade, devidamente atualizado até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo da manutenção da propriedade da LOCADORA sobre o(s) mesmo(s) e da responsabilidade do LOCATÁRIO em restitui-lo(s).

10ª - O presente contrato rege-se pelas cláusulas e condições do contrato principal que integra, no que lhe for aplicável, especialmente no que tange ao prazo contratual.

§ Primeiro - Sem prejuízo do disposto no caput, a falta de pagamento de três aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso/notificação, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.

§ Segundo - A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o parágrafo anterior, caracterizará, imediatamente após o 10º dia oferecido para devolução, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA imediatamente.

11ª - Os termos do presente Contrato foram negociados conjuntamente pelas Partes e de acordo com os princípios da Liberdade Econômica, da boa-fé, do respeito aos contratos, aos investimentos, à propriedade, bem como o princípio da intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício das atividades econômicas nos termos da Lei nº 13.874/2019.

12ª - Nos termos da Lei nº 14.063/2020, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura Docusign, Clicksign, D4sign, OriginalMy, Certisign, dentre outras. A formalização do presente instrumento na forma digital será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

MULTA

13ª - O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato sujeitará a infratora ao pagamento da multa contratual fixada conforme item 12 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes deste ajuste.

ANTILÍQUIDE
0800 00 74 020051
15.04.2021 09
15.04.2021 09

N.º 868970 ISCMS UPA ÉDEN/Modulair/20-CAMPINAS

1.- LOCADORA: Air Liquide Brasil Ltda. Endereço: Av. Morumbi, nº 8.234, 3º andar – Santo Amaro, CEP: 04703-901 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CNPJ: 00.331.788/0001-19 IE: 114.430.722.115 neste ato representada por: Luciana da Silva Theodoro (cpf 093.050.837-81)	
2.- LOCATÁRIO(A): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba Endereço: Rua Miguel José Gimenes, 75 - Jd Portobello Cidade: Sorocaba Estado: São Paulo / SP CNPJ: 71.485.056/0006-36 IE: Isento Neste ato representada por: Reinaldo Besserra dos Reis (cpf 434.196.158-68)	
3.- OBJETO: Central de produção de ar medicinal, de propriedade da Locadora composta de <u>01</u> ramais; cadeia de filtragem e secagem; reservatório de ar, opcionais conforme modelo especificado e bateria emergencial com <u>12</u> cilindros de propriedade do(a): ☒ Air Liquide ☐ Locatário(a)	
4.- CARACTERÍSTICAS DO OBJETO: "Equipamento" adequado à geração de <u>25</u> m³/hora em cada ramal, modelo <u>MAS 25-1L</u> .	
5.- LOCAL DE INSTALAÇÃO DO OBJETO: UPA ÉDEN - Rua Miguel José Gimenes, 75 - Jd Portobello - Sorocaba/SP	
6.- VALOR DO ALUGUEL: R\$ 2.184,76	VALOR COMERCIAL: R\$ 150.000,00
7.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 (vinte e oito) dias a data de emissão da nota fiscal.	
8.- REAJUSTE: O aluguel fixado no item 6 será reajustado na menor periodicidade prevista em lei, e na falta desta, mensalmente pela variação positiva acumulada do IGP-DI (Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna) publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Data Base: <u>01/janeiro/2024</u> .	
9.- PRAZO CONTRATUAL: 04 (quatro) anos.	PRAZO DENUNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.
10.- MULTA: A quantidade de equipamentos locados multiplicada pelo aluguel vigente na data da infração e pelo prazo faltante para complementar o período contratual vigente.	

As partes acima qualificadas, e abaixo assinadas, ajustam esta contratação que será regida pelas cláusulas que seguem adiante, após as assinaturas das mesmas e das testemunhas, firmando o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Sorocaba/SP, (01) de (janeiro) de (2024).

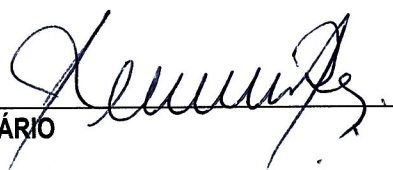

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Testemunha 1:

Nome: 
RG: 
CPF: 110.306.208-331

LOCATÁRIO

Testemunha 2:

Nome: 
RG: 
CPF: 434.196.158-68

OBJETO

1ª - O presente contrato tem como objeto o(s) equipamento(s) identificado(s) no item 3 do preâmbulo, com as características fixadas no item 4 também do preâmbulo, que estará (ão) em uso/instalado(s) no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO identificado(s) no item 5 do preâmbulo, em local cedido gratuitamente pelo LOCATÁRIO.

2ª - Eventuais despesas decorrentes da instalação do objeto contratual, bem como as decorrentes de transferência de seu local inicial de instalação, de ampliação de utilização, desmontagem, remoção e transporte correrão por conta do LOCATÁRIO.

3ª - O LOCATÁRIO realizará, às suas expensas, as obras de construção civil e instalará as tomadas elétricas e demais utilidades necessárias ao funcionamento seguro do objeto, de acordo com as indicações da LOCADORA.

4ª - O objeto se destina, exclusivamente, a geração de ar para atender às necessidades do LOCATÁRIO.

5ª - Nos eventos de paradas imprevistas do objeto, as necessidades de ar do locatário serão supridas por uma reserva emergencial composta por bateria de cilindros, definida no item 3 do preâmbulo.

6ª - O objeto está equipado com componentes que detectam paradas imprevistas de geração, cabendo ao LOCATÁRIO comunicar imediatamente à LOCADORA a ocorrência de eventos dessa natureza, para que as providências de reparação cabíveis sejam adotadas.

7ª - O LOCATÁRIO não poderá efetuar ou mandar efetuar qualquer intervenção técnica ou de outra natureza no objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da LOCADORA.

8ª - Quaisquer danos ou prejuízos causados pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros ao objeto deste contrato, serão indenizados à LOCADORA pelo valor do conserto ou de substituição, à época da efetivação.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

9ª - O aluguel é o estabelecido no item 6 do preâmbulo, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição prevista no item 7, e será reajustado de conformidade com o previsto no item 8, ambos do preâmbulo. Para pagamento mediante boleto bancário, serão acrescidas as despesas correspondentes a sua emissão.

10ª - O aluguel indicado neste contrato será acrescido dos tributos incidentes ou que venham a incidir.

11ª - O atraso no pagamento dos aluguéis, implica, automaticamente, na incidência de multa, no percentual máximo permitido em lei, sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

PRAZO CONTRATUAL

12ª - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 9 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e

sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência prevista no item 9 do preâmbulo.

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

13ª - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:

- a) zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventivas e corretivas com empresa devidamente credenciada e aprovada pela LOCADORA para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;
- b) servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 4ª retro, e não remover as identificações e logomarca constante em tais bens, as quais se encontram sob proteção legal;
- c) não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extrajudicial;
- d) defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;
- e) segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado no item 6 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária, sob pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;
- f) pagar trimestralmente à LOCADORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel por equipamento locado, em razão dos custos envolvidos na operação;
- g) efetuar o pagamento e/ou reembolso de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratual, seu uso e gozo;
- h) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;
- i) ressarcir à LOCADORA, o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de força maior ou caso fortuito;
- j) transmitir à LOCADORA todas as informações de que tenha conhecimento, que possam alterar o funcionamento do objeto deste contrato.

OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

14 - Constitui obrigação da LOCADORA, além das demais previstas e decorrentes deste contrato, instruir o LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.

NORMA ANTICORRUPÇÃO

15ª - Cada Parte declara ter adotado seu próprio Código de Conduta, incluindo os princípios de conduta anticorrupção (disponível no seguinte link (<https://www.airliquide.com/pt-br/brasil/desenvolvimento-sustentavel/responsabilidade-social>), e que tem adotado medidas razoáveis e habituais para que seus funcionários implementem esses princípios ao realizar quaisquer atividades relacionadas a este Contrato.

§ Único - Cada Parte declara que implementou e continuará a implementar políticas e procedimentos para promover a conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção e antissuborno aplicáveis.

PROTEÇÃO DE DADOS

16ª - As Partes declaram ter adotado todas as medidas e providências necessárias, seguindo rigorosos padrões internacionais, relacionadas com proteção e segurança da informação, visando garantir a confidencialidade e sigilo dos dados pessoais obtidos em decorrência deste contrato, bem como que somente tratará os referidos dados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD") e demais normas nacionais e internacionais de boas práticas aplicáveis ao tema.

§ 1º - Em caso da LOCADORA obter acesso aos dados pessoais e ou dados pessoais sensíveis de pacientes do LOCATÁRIO, os dados eventualmente coletados e tratados em decorrência deste contrato o serão feitos mediante o consentimento dos titulares, para a execução do objeto deste contrato ou ainda para o cumprimento de obrigação legal, sob responsabilidade do LOCATÁRIO.

§ 2º - As Partes cooperarão entre si para permitir o pleno exercício de direitos dos titulares de dados conforme a LGPD e demais normativas relacionadas à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando a: garantir o livre acesso e portabilidade dos dados, correção, anonimização ou pseudoanonimização e eliminação dos dados sempre que solicitado ou necessário.

MULTA

17ª - O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato sujeitará a infratora ao pagamento da multa contratual fixada conforme item 10 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes deste ajuste.

DISPOSIÇÕES GERAIS

18ª - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação.

19ª - Fica garantido à LOCADORA o direito de, sempre que for necessário e a seu critério, substituir total ou parcialmente o conjunto ou o equipamento objeto deste contrato, desde que não cause prejuízo ao LOCATÁRIO.

20ª - A LOCADORA terá, a qualquer momento, livre acesso ao objeto contratual, através de seus funcionários e prepostos.

21ª - O LOCATÁRIO concede à LOCADORA preferência para fornecimento de sistemas equivalentes e alternativos ao objeto contratual, desde que esta lhe garanta condições comerciais correntes no mercado, apuradas através de oferta(s) escrita(s) de outro(s) fornecedor(es) idôneo(s).

22ª - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de consenso ou falência de qualquer das partes.

23ª - A falta de pagamento de 02 (dois) aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.

§ Único - A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o *caput*, caracterizará, imediatamente após o 10º dia, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA imediatamente.

24ª - A LOCADORA responderá por danos diretos apurados e comprovados, de conformidade com os critérios legais, até o valor correspondente a doze vezes o aluguel médio mensal do(s) equipamento(s) objeto(s) deste contrato, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por danos indiretos, incidentais, emergentes e lucros cessantes.

25ª - As partes contratantes ficarão desobrigadas dos termos do presente contrato, quando constatada ocorrência de força maior

ou caso fortuito, incluídos, mas não limitados, os de interrupção no fornecimento de energia elétrica, parada de unidade de produção, interdição de estradas, greves e perturbações de ordem.

26ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado como competente para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27ª - Os termos do presente Contrato foram negociados conjuntamente pelas Partes e de acordo com os princípios da Liberdade Econômica, da boa-fé, do respeito aos contratos, aos investimentos, à propriedade, bem como o princípio da intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício das atividades econômicas nos termos da Lei nº 13.874/2019.

28ª - Nos termos da Lei nº 14.063/2020, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura Docusign, Clicksign, D4sign, OriginalMy, Certisign, dentre outras. A formalização do presente instrumento na forma digital será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.



